



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2020

Mês: Junho

Nº XXX

---

**DECRETO 022/2020**

**Prorroga as medidas de isolamento estabelecidas nos decretos anteriores e dá novas providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – PB**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Taperoá- Paraíba.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas, até o dia 14 de junho de 2020, as medidas de enfrentamento e combate à propagação do coronavírus – COVID 19, em âmbito municipal, nos termos preestabelecidos nos decretos 013/2020 de 18 de abril de 2020 e 007/2020 de 21 de março de 2020 e 017/2020 de 04 de maio de 2020 e suas alterações.

**Art. 2º** O parágrafo único do Art.5º do Decreto 007/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - Os supermercados, mercadinhos, padarias, farmácias e correlatos, poderão abrir para o comércio de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, e medicamentos, atendendo as exigências de higiene e proteção, fazendo-se **obrigatória a distribuição e oferecimento de álcool gel aos clientes**, assim como a higienização periódica dos equipamentos e dependências dos estabelecimentos, respeitando-se, ainda, o limite de clientes estabelecido no art. 3º no intuito de evitar filas (caixas e corredores) e aglomeração dentro dos comércios.

**Art. 3º** Permanecem suspensos o funcionamento dos estabelecimentos empresariais não essenciais de produtos e serviços, já discriminados nos decretos anteriores, ressalvado ao atendimento online e delivery.

**Art. 4º** Fica mantida a suspensão das atividades na feira livre do município uma vez observadas as diretrizes de enfrentamento ao Covid 19.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2020**

**Mês: Junho**

**Nº XXX**

---

**Art. 5º** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município e do Estado, observando-se o plano de reabertura do comércio a ser apresentado gradativamente conforme as diretrizes estaduais.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taperoá-PB, 01 de junho de 2020.



**Francisco Antônio da Silva Filho**  
Prefeito